DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

cmdcaguaimbe@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a vedação de afixação de comunicações em mural de acesso público no âmbito do Conselho Tutelar e regulamenta o recebimento de denúncias relativas à conduta de conselheiros tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA a fiscalização da atuação dos conselheiros tutelares, bem como o recebimento e apuração de denúncias relativas à sua conduta funcional;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar exerce atribuições diretamente relacionadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos da Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo observar os princípios da proteção integral, da preservação da intimidade, da vida privada e da dignidade dos atendidos;

CONSIDERANDO o dever de sigilo inerente às funções desempenhadas pelos conselheiros tutelares, especialmente no tratamento de informações decorrentes de denúncias, atendimentos e procedimentos internos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que impõe a proteção de dados pessoais, notadamente aqueles de caráter sensível;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

cmdcaguaimbe@gmail.com

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a confidencialidade das informações e evitar a exposição indevida em locais de acesso irrestrito ao público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica expressamente vedada a afixação, em mural de acesso público, de denúncias, reclamações, comunicações internas ou quaisquer documentos relacionados à atuação do Conselho Tutelar, especialmente aqueles que envolvam situações concretas de atendimento ou conduta de conselheiros, ainda que entre membros, inclusive ainda que sem identificação nominal.

Art. 2º - As comunicações internas entre conselheiros deverão ser realizadas exclusivamente por meios formais e institucionais, assegurando-se o devido sigilo das informações.

Art. 3º - As denúncias relativas à conduta de conselheiros tutelares, sejam formuladas por membros do próprio colegiado ou por qualquer cidadão, deverão ser formalizadas diretamente perante o CMDCA, por meio dos canais institucionais próprios, assegurado o tratamento sigiloso das informações.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Resolução poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas competentes.

Art. 5º - Para canal oficial de recebimento de denúncias relativas a conduta funcional dos Conselheiros Tutelares, fica eleito o e-mail **cmdcaguaimbe@gmail.com**.

Art. 6 - Da Retenção e Exclusão dos Dados

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

cmdcaguaimbe@gmail.com

Os dados pessoais e informações decorrentes das denúncias serão armazenados pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do encerramento da apuração, observadas as normas de proteção de dados aplicáveis.

§1º Decorrido o prazo previsto no caput, os dados serão eliminados de forma segura, mediante procedimento que impeça sua recuperação, ressalvadas hipóteses legais de conservação.

§2º O acesso aos dados será restrito aos membros do CMDCA que forem autorizados, segundo regimento interno, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da apuração dos fatos.

Art. 7 - É vedada a utilização do canal de denúncias para fins de retaliação, perseguição, assédio ou qualquer forma de abuso de direito.

§1º Configurada a má-fé, serão adotadas medidas para responsabilização do denunciante, inclusive por danos causados a terceiros ou à Administração Pública.

§2º O membro do Conselho tutelar que, comprovadamente, utilizar o canal de denúncias de má-fé ou com finalidade ilícita estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão, nos casos mais graves, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º – Aos membros da sociedade que, comprovadamente, incorrerem em denúncia de má-fé, nos termos do caput, haverá encaminhamento aos órgãos competentes para apuração e adoção das medidas cabíveis, especialmente as sanções nas esferas civil e penal.

Art. 8 - As denúncias serão classificadas, conforme a gravidade dos fatos narrados, em: graves, médias e sem gravidade, observados os seguintes critérios:

I – Graves**:** aquelas que envolvam risco iminente à vida, à integridade física ou psicológica, violação de direitos fundamentais ou situações que demandem atuação imediata;

II – Médias: aquelas que indiquem irregularidades no serviço prestado ou violações de direitos sem risco imediato, mas que exijam apuração célere e adoção de medidas corretivas;

III – menos graves: aquelas relativas a situações de menor impacto, sem urgência, ou que demandem apuração simplificada.

§1º A classificação será realizada na fase de análise preliminar e poderá ser revista no curso da apuração, mediante justificativa.

§2º As denúncias classificadas como graves terão prioridade na tramitação, devendo ser adotadas medidas imediatas para cessação do risco.

§3º A definição da classificação deverá ser devidamente fundamentada, vedada a utilização de critérios subjetivos ou arbitrários.

Art. 9° - Recebida a denúncia, será instaurado procedimento de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando identificados os envolvidos.

§1º A denúncia será submetida a análise preliminar, no prazo de até 20 (vinte) dias, para verificação de sua admissibilidade, consistência mínima e competência do órgão apurador.

§2º Admitida a denúncia, será instaurado procedimento administrativo, com a designação de responsável ou comissão para condução da apuração, no prazo máximo de 30 (trinta)dias.

§3º A fase de instrução compreenderá a coleta de provas, oitivas e demais diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, devendo ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa.

§4º Ao final da instrução, será elaborado relatório conclusivo, indicando:

I – a procedência ou improcedência da denúncia;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

cmdcaguaimbe@gmail.com

II – as medidas administrativas cabíveis;

III – eventual encaminhamento a outros órgãos competentes.

§5º Superada a fase anterior, quando cabível, será assegurado ao denunciado o direito de manifestação prévia à decisão final.

§6º A identidade do denunciante será preservada, quando solicitada, sendo vedada qualquer forma de retaliação, nos termos desta norma.

§7º Constatada a inexistência de indícios mínimos ou a manifesta má-fé, o procedimento será arquivado, sem prejuízo da responsabilização prevista nesta norma.

Art. 9°.A – Entre conselheiros tutelares, nas hipóteses de infrações classificadas como de menor gravidade, a primeira medida a ser adotada será, preferencialmente, a admoestação verbal, com vistas à autocomposição e à solução administrativa menos gravosa, desde que constatada a veracidade dos fatos e assegurado o direito de manifestação do envolvido.

Art. 10° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se publicidade.

Guaimbê, 08 de abril de 2026.

Vani Thais Rodrigues Mariano
Presidente do CMDCA

Emmily dos Santos Nogueira
Vice presidente do CMDCA